

Exmª Direcção da F. P. Corfebol  
A/C Exmo. Senhor Jorge Calado  
Rua Gago Coutinho, 12, Cv Esq  
Odivelas 2675-509 Odivelas

Lisboa, 25 de Novembro de 2010.

## **CONSELHO DISCIPLINAR**

---

**ASSUNTO:** Sanções Disciplinares.  
**PROCESSO:** 14/2010

---

**Acórdão do Processo 14/2010:**

**Atleta:** Andreia Monteiro

**Clube:** CIF

**Pena:** Derrota por falta de comparência

Por informação subscrita pelo Sr. Jorge Calado, da Direcção da FPC, tomou este Conselho conhecimento que a Jogadora Andreia Monteiro participou nos jogos NCB B x CIF C do dia 7 de Novembro de 2010, CCO C x CIF do dia 14 de Novembro de 2010 e no jogo CIF C x CCCD A do dia 21 de Novembro de 2010 sem ter a sua inscrição devidamente regularizada.

**Decisão:**

De acordo com o que se dispõe no artigo 37.º, al. e), do Regulamento Disciplinar (RD), à equipa que utilize em jogos das competições oficiais, um jogador irregularmente inscrito, será averbada derrota por falta de comparência nos jogos em questão.

Os referidos jogos tiveram os seguintes resultados:

NCB B x CIF C	34 - 3
CCO C x CIF C	5 - 13
CIF C x CCCD A	3 - 27

O RD prevê, no seu artigo 25.º, as consequências da pena de derrota, e no seu artigo 26.º, as consequências da falta de comparência.

De acordo com o que se estabelece na al. e) do artigo 37.º, a pena a aplicar aos casos em apreço seria a correspondente à descrita no artigo 26.º

No entanto, uma melhor análise do dispositivo deste artigo, permite-nos concluir que a penalidade aí prevista se adequa essencialmente à efectiva falta de comparência, e não à sanção de derrota, tal como a prevê o artigo 25.º

Em especial, pelo facto de o artigo 25.º pressupor a efectiva realização do encontro, acautelando, nomeadamente, o eventual benefício do infractor.

Nesta conformidade, entende o CD que será de aplicar ao caso de pena de derrota por falta de comparência as consequências previstas no artigo 25.º.

Assim, será averbada à equipa punida, C do CIF, uma derrota por dois a zero, no jogo CCO C x CIF, mantendo-se o resultado nos restantes encontros, em que a equipa infractora foi efectivamente derrotada.

Ainda nos termos do artigo 25.º, na sua al. a), não será atribuído qualquer ponto à equipa do CIF C, em qualquer um dos jogos em apreço.

Aproveitamos para endereçar as nossas  
Saudações desportivas

O Conselho Disciplinar;

(Rodrigo Dias)

(Amândio Dias)

(Sandra Lopes)